



Documento de sessão

B9-0121/2022

9.2.2022

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 143.º do Regimento,

sobre a influência dos serviços da empresa de comunicação social Meta no desenvolvimento das crianças e dos jovens

Christine Anderson

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre a influência dos serviços da empresa de comunicação social Meta no desenvolvimento das crianças e dos jovens

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 143.º do seu Regimento,
- A. Considerando que denunciante fizeram graves acusações contra a Meta, a empresa-mãe dos serviços Facebook, Instagram e WhatsApp;
- B. Considerando que, alegadamente, a empresa dispõe dos resultados de uma investigação interna sobre a influência do Instagram nas crianças e nos jovens, especialmente nas raparigas adolescentes, segundo os quais estas jovens desenvolvem uma maior insatisfação com o seu próprio corpo através da utilização deste serviço, o que, por sua vez, tem um impacto na sua saúde mental¹;
- C. Considerando que o artigo 24.º, n.º 2, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia estabelece que todos os atos relativos às crianças, quer praticados por entidades públicas, quer por instituições privadas, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança;
 - 1. Solicita à comissão competente que elabore um relatório sobre o impacto da utilização das redes sociais nas crianças e nos jovens;
 - 2. Insta ainda a comissão competente a elaborar propostas destinadas a sensibilizar os cidadãos para os riscos a que estão expostas as crianças e os jovens, em particular, no que diz respeito à utilização das redes sociais, bem como propostas para evitar os efeitos negativos daí resultantes.

¹ <https://www.wsj.com/articles/facebook-knows-instagram-is-toxic-for-teen-girls-company-documents-show-11631620739>